



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 2004,  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

52

Tendo em vista falta de correspondência em virtude de erro de redação, no **caput** do art. 9º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2005, suprima-se a expressão "Ressalvado o disposto no inciso VI do art. 4º,".

Sala de Sessões, em 31 de Jun de 2005.

  
DEPUTADO GERSON GABRIELLI  
PFL-BA